DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.737
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2018.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as tradições, uso e costumes nacionais e regionais quanto aos festejos do dia do Trabalhado, ensejadores de atividades de fomento turístico;

CONSIDERANDO as participações e a assistência generalizada nos eventos dessa natureza, inclusive naqueles auspiciados pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que em respeito ao Princípio da Economicidade, constante da Constituição Federal de 1988, os dias imediatamente anteriores ou posteriores aos feriados, quando antecedidos ou sucedidos de fins de semana respectivamente, como no caso em tela, entende-se conveniente a decretação de ponto facultativo em razão, ainda, da perpétua necessidade de racionalização dos recursos, que se concretiza através da economia de gastos periódicos de água, energia e outros similares;

DECRETA:

Art. 1º Declara ser de Ponto Facultativo, para os servidores da Prefeitura, lotados em suas repartições públicas, o dia 30 de Abril de 2018.

Parágrafo único. Este Decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial, compreendidos os dos setores da limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, garagens e oficinas, segurança, saúde e fiscalizações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 17 de Abril de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.740
DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Decreta situação de Emergência no setor de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Mongaguá e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal e art. 6º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando que por força dos poderes conferidos pela Constituição Federal, em seu artigo 175, incumbe ao Município decidir prestar o serviço de transporte público de forma direta ou indireta, bem como a obrigação de manter o serviço adequado;

Considerando que o transporte público coletivo é caracterizado nos termos do art. 10, inc. V, da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

Considerando a edição do Decreto nº 1659, de 27 de novembro de 1985, que "outorga a permissão a título precário à empresa Viação Beira Mar de Mongaguá Lltda., e dá outras providências."

Considerando que o Decreto Municipal nº 1659, de 27 de novembro de 1985, foi editado em data anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988;

Considerando que deste então, a permissão se prorrogou, na condição a título precário, sendo editada a Lei Municipal nº 2.474, de 16 de junho de 2011, culminando na edição do Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011, que regulamentou os procedimentos contidos na Lei nº 8886, de 1993, para a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Mongaguá;

Considerando que a empresa Viação Beira de Mongaguá Ltda. atua na condição de permissionária a título precário na exploração do transporte público;

Considerando que a Viação Beira Mar não está cumprindo com as condições estabelecidas quanto ao itinerário, horário, pontos de parada e número de veículos condizente à necessidade da população;

Considerando que restaram demonstradas as graves falhas e defeitos na prestação do serviço, com o sucateamento da frota e a falta de veículos em número necessário para atender a demanda, o que foram comprovadas pelas constatações promovidas pela SEMUTRAN, em processo administrativo nº 451/2018, comprometendo inclusive a aquisição de passes escolares e passes de transporte de servidores municipais, em razão da ausência de certidões negativas de débitos fiscais, exigidas nos termos da legislação em vigor;

Considerando que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

Considerando que a situação atual do serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e economia local;

Considerando que a situação exige medida drástica, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 6740/2018 – fl.s 02)

Considerando que a autorização auferida à VIAÇÃO BEIRA MAR, caracteriza-se como ato administrativo provisório e precário, através do qual a Administração faculta aos particulares a prestação do serviço público, não lhe assistindo, portanto, direito a continuarem indefinidamente operando o serviço público de transporte no Município;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que pugnou pela revogação da permissão concedida em favor da empresa VIAÇÃO BEIRA MAR, com vistas a regularizar o serviço de transporte, garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal, sendo o posicionamento acolhido por este Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a Viação Beira Mar de Mongaguá Ltda., recusou a receber **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2018,** que lhe foi oferecida, após manuseada, lida e conferida pelo Sr. Hamilton de Carvalho, Gerente Geral da empresa, assim como não exarou o ciente no ato notificante, sendo a referida publicado no Diário Oficial Eletrônico, da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, constituída de NOTIFICAÇÃO à Empresa VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA., assim como Termo de Recusa do ato notificante, conforme às fls. 06 a 17, na data de 21 de abril de 2018;

Considerando ainda que a ineficiência do transporte coletivo prestado pela ora notificada, foi alvo de representação popular junto ao Ministério Público local, que instaurou o Inquérito Civil nº 14.033.000099/2018, para apuração da regularidade do pacto firmado com o Município de Mongaguá, cobrando inclusive ações do Município no que tange ao cumprimento do dever de fiscalizar;

Considerando que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90 de 2015;

Considerando que a Lei nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, privilegia e prioriza entre os meios de locomoção o transporte público coletivo, sendo princípios fundamentais da Política Nacional de Mobilidade Urbana a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, a segurança nos deslocamentos das pessoas e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que é dever do Estado assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

Considerando que o art. 24, inc. IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autoriza "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Considerando ainda que o Poder Executivo tem, pois, a prerrogativa, conforme artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, das situações que o autorizam a inexigir ou dispensar o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas, e que cabe a este constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto, e caso ocorrendo poderá então dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade;

E por fim, considerando que no contexto mediato e imediato, as circunstâncias fáticas, o clamor público inequívoco e uníssono manifestamente contrário ao até então serviço prestado pela Viação Beira Mar, restou comprovado e notório o estado de necessidade e emergência, autorizando o Município a agir, de forma imediata,

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Decreto 6740/2018 – fl.s 03)

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros da Estância Balneária de Mongaguá, que era explorado, de forma precária pela empresa: VIAÇÃO BEIRA MAR DE MONGAGUÁ LTDA.

Art. 2º. Durante a vigência do presente decreto fica autorizado a Administração Pública a proceder, de forma emergencial, em estado de necessidade, à intervenção ou requisição de modo urgente, inclusive em homenagem ao instituto do fato príncipe, caso necessário, para autorizar e determinar pelo prazo de até 15 dias bens e serviços capazes de atender as necessidades públicas.

Art. 3º. Fica também autorizada a Administração a proceder, de forma emergencial, a contratação através de permissão de serviço, a título precário, pessoa física ou jurídica, que se interesse explorar o transporte público coletivo urbano, por tempo determinado, até que se procedam a necessária licitação e concessão do serviço.

Art. 4º. As outorgas, delegações, autorizações, permissões visam resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências contidas na Lei 8.666/93 e respectivas alterações, obrigando-se o contratado e requisitado, inclusive, à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, CNPJ, Contrato Social e certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 5º. Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a Administração poderá observar os preços praticados, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços, taxas ou tarifas públicas, mantendo o valor da tarifa regulamentada pela Administração, nos termos do Decreto nº 6.678/2018.

Art. 6º. Ficam determinados à Comissão de Licitações da Prefeitura e setores envolvidos, que avaliem propostas e possibilidades, de modo pronto e urgente, bem como tarifas e demais aspectos, para requisição de bens e serviços e para outorga de permissão emergencial a eventuais interessados.

Art. 7º. Ficam proibidos de atuar e explorar o serviço de transporte público coletivo urbano, após decurso do prazo estabelecido na NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 21/03/2018, a empresa elencada no art. 1º, ou qualquer outro, sob pena de multa de 2.000 UFESPs e apreensão dos veículos.

Art. 8º. Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de abril de 2018.

ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito

244

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PROCESSO SECRETARIA EXECUTIVA Nº 451/2018
ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL CAUSADO PELA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA VIAÇÃO BEIRA MAR LTDA.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de comunicação interna formulada pelo Diretor da Semutran, Celso Perezin, pela qual notícia a ocorrência de graves falhas na prestação do serviço de transporte público urbano, pela atual permissionária "Viação Beira Mar", e pede providências com aplicação de penalidade.

De acordo com a comunicação inaugural, desde o ano de 2013 são constantes as reclamações dando conta da má qualidade do serviço de transporte público municipal. Nessa ordem, relata o reiterado desrespeito à rota e horário das linhas estabelecidas, recusa do transporte de idoso, descumprimento das regras de mobilidade, disponibilização de veículos sucateados e em número insuficiente para o atendimento da demanda, com risco a segurança e higiene dos passageiros, diversas interrupções na prestação do serviço.

Regularmente notificada para apresentar justificativas as ocorrências registradas no relatório do Diretor da Seção de Trânsito (fls. 174/176), a empresa apresentou contranotificação (fls. 181/196). Argumentou, em seu favor, a insuficiência do valor atual da tarifa para prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários, negou a existência de irregularidade ou defeito na prestação do serviço a justificar sua responsabilização.

É o breve relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

295

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

O caso é de revogação da permissão concedida a título precário a Viação Beira- Mar, em razão da ocorrência de graves falhas na prestação do serviço de transporte público urbano, com imensuráveis prejuízos à população.

Com efeito, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, de acordo com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Sendo certo que, na hipótese de transferência da exploração do serviço para a iniciativa privada, o Poder Público tem o poder-dever de fiscalizar a sua execução, de modo a garantir o atendimento dos interesses dos usuários.

A atual permissionária detém o direito de explorar os serviços a título precário, por força do disposto no Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011[1], até que haja a conclusão do processo licitatório para concessão da exploração dos serviços.

Não obstante a natureza precária do vínculo que autoriza atualmente a exploração do serviço, e na falta de contrato, a permissionária está obrigada a observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal.

[1] Art. 8. Por decorrência do processo licitatório, previsto na Lei Municipal sob o nº 2.470, de 16 de julho de 2.011, fica reconduzida a prestação precária dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Mongaguá, pela atual permissionária e autorizada, até o término do necessário certame licitatório.

246

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A citada lei dispõe em seu artigo 6º, que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários". Por sua vez, o parágrafo primeiro, do mesmo artigo, prescreve que serviço adequado "é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

Consoante farto material carreado aos autos, a empresa não vem cumprindo com suas obrigações, oferecendo um serviço de péssima qualidade, prejudicando sobremaneira a população usuária do transporte coletivo em nosso município.

Com efeito, restaram demonstradas nos autos graves falhas e defeitos na prestação do serviço, todas imputadas única e exclusivamente à má gestão da atual permissionária.

O sucateamento da frota e a falta de veículos em número suficiente para atender a demanda foram comprovadas pelas constatações promovidas pela Semutran e reportagens de jornais carreadas aos autos.

O Diretor Municipal de Trânsito, Celso Carlos Perezin, constatou, em datas diversas, a existência de apenas 04 (quatro) ou 05 (cinco) veículos circulando, quando o número mínimo necessário para o atendimento da demanda seriam 12 (doze) veículos, confira-se fls. 08/16.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

247

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Do mesmo modo, diversas reportagens publicadas em jornais da região, noticiaram a ausência de número de ônibus em circulação suficiente ao atendimento da demanda, dando causa a demora no atendimento dos usuários e ao descumprimento dos itinerários, entre outras irregularidades, confira-se fls. 19, 23/24.

Regularmente notificada em 27 de fevereiro p.p, por meio do Ofício nº 06/2018 (fl. 08), a apresentar a relação dos veículos que se encontravam em circulação, a empresa confessou que estava operando com número insuficiente de veículos para atender a demanda (fl. 09).

Realizadas pesquisas junto ao Detran/SP (fls. 139/143 e 149/153), foi constatado que os veículos que formam a frota da empresa possuem pendências judiciais e administrativas.

Não bastasse, além da ausência de frota para o atendimento da demanda, a empresa vem dando causa a inúmeras paralisações na prestação do serviço, por conta da greve dos funcionários, em razão da ausência do cumprimento das obrigações patronais, em especial, falta de pagamento dos salários, conforme amplamente noticiado pela imprensa local, confira-se fls. 31, 34, 41/43, 55/57, 44, 70/71, 79/80, 177, 178.

A ineficiência do transporte coletivo prestado pela atual permissionária inclusive, foi alvo de representação junto ao Ministério Público local, que instaurou o Inquérito Civil nº 14.0344.000099/2018, para "apuração da regularidade do contrato firmado entre o Município de Mongaguá e a empresa Viação Beira Mar para a exploração do transporte público municipal, a eficiência,

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

248

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

regularidade, continuidade, segurança, atualidade e generalidade do serviço público prestado, bem como o cumprimento do dever de fiscalização do Município.", confira-se fls. 199/142.

Nesse panorama, onde ficou demonstrado a má qualidade dos serviços prestados, com descumprimento de horário e linhas fixadas, interrupção constante na prestação do serviço, forçoso concluir que a permissionária não vem disponibilizando transporte coletivo adequado ao atendimento dos usuários, ante a ausência de regularidade, continuidade e eficiência nos serviços executados, autorizando assim sua responsabilização administrativa.

De outro lado, o argumento apresentado pela empresa para justificar a ineficiência na prestação do serviço, consistente na defasagem da tarifa, não justifica as graves falhas que restaram comprovadas nos autos.

A uma, porque a eventual desequilíbrio econômico-financeiro na execução do serviço não justifica a sua paralisação ou mesmo a disponibilização de serviço inadequado. Nessa hipótese, a empresa deve pleitear a rescisão do contrato, com observância das cautelas necessárias a preservação do interesse público, consistente no atendimento da população e, sendo o caso, se valer das medidas judiciais para reparação dos danos, porém, não pode paralisar a prestação dos serviços de maneira unilateral, deixando a população largada á própria sorte.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

249

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Depois, porque a permissionária não comprovou, em nenhum momento, a defasagem da tarifa do transporte coletivo, que inclusive foi reajustada recentemente nos termos do Decreto nº 6.678/2018.

Aliás, a empresa ingressou com ação judicial, com pedido liminar, pleiteando a majoração do valor da tarifa, sito: Processo nº 10000932-47.2017.8.26.0366. Contudo, o pedido liminar foi negado, por falta da demonstração dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência.

Portanto, a permissionária não conseguiu demonstrar até a presente data, na esfera extrajudicial ou judicial, a existência de defasagem na tarifa de modo a impedir a execução do serviço.

Enfim, nada justifica a má qualidade do serviço de transporte coletivo disponibilizado pela atual permissionária.

Nesse cenário, irrefutável a ocorrência de graves falhas e irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano, com prejuízo aos usuários, a justificar a responsabilização administrativa da permissionária.

Demonstrada a responsabilidade da permissionária pela má prestação do serviço de transporte coletivo, passemos, então, a fixar à sanção adequada ao presente caso, à luz do princípio da proporcionalidade.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

250

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Dada a gravidade dos fatos e, de outro lado, que a empresa explora o serviço a título precário, a sanção mais adequada é a revogaçãoda permissão.

Registra-se, nesse passo, que as irregularidades e falhas praticadas pela permissionária na execução do serviço são extremamente graves.

A defasagem, o sucateamento da frota e a constante falta de cumprimento das obrigações patronais pela permissionária, que tem dado causa a inúmeras paralisações dos seus funcionários, tem impedido a prestação de serviço adequado, haja vista o reiterado descumprimento dos itinerários e horários estabelecidos, além das inúmeras interrupções na circulação dos ônibus, em afronta ao dever de continuidade e eficiência que deve permear o transporte coletivo.

Não se pode olvidar, nesse passo, que o transporte público coletivo é de natureza essencial, sendo, pois, instrumento de locomoção indispensável à comunidade, em especial, para os estudantes, idosos, portadores de deficiência, pessoas hipossuficientes, entre outros. Portanto, a falha na prestação desse serviço acaba por penalizar as pessoas mais vulneráveis da população, o que demanda um maior rigor na fiscalização e punição dos responsáveis.

Não há dúvidas, portanto, acerca da gravidade das faltas praticadas pela permissionária.

251

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

De outro lado, a permissionária não vem cumprindo com suas obrigações patronais, fiscais e para com a seguridade social, consoante atesta as certidões de fls. 143/144.

Quanto à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, é cediço que, quando o Contribuinte possui algum débito que ainda não venceu ou está suspenso, o sistema da Receita Federal emite automaticamente a Certidão Positiva com efeitos de negativa (CPEND). Se houver uma CND dentro do prazo de validade, o sistema da Receita Federal oferece as opções de emitir a 2º via ou emitir uma nova Certidão. Assim, por não existir Certidão Negativa de Débitos válida, não existem informações disponíveis referentes ao CNPJ da empresa "Viação Beira Mar" na Certidão de fl. 144 expedida em 18/04/2018.

A pessoa jurídica em débito com a seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Assim sendo, tem-se que a permissionária está impedida de manter vínculo com o Poder Público, pois, se encontra inadimplente com suas obrigações fiscais e da seguridade social.

Por fim, tem-se que a empresa explora o serviço a título precário, por força de decreto existindo pelo Chefe do Poder Executivo, não existindo contrato administrativo regulando os direitos e obrigações das partes ou as penalidades aplicáveis no caso de inexecução.

252

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Logo, a aplicação de sanção diversa da revogação da permissão, seria inócua e não teria o condão de restabelecer a normalidade do serviço.

Concluindo, em razão da gravidade das falhas imputadas a permissionária, que explora os serviços de forma precária, deverá ser decretada a revogação da permissão da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no Município.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, opino pela revogação da permissão concedida em favor da empresa "Beira Mar", por meio do Decreto nº 5.551, de 13 de julho de 2011, com vistas a regularizar o serviço de transporte e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Tratando-se de serviço público essencial, para preservação do interesse dos usuários do sistema público de transporte, a permissionária deverá manter os serviços por mais 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação do conteúdo do presente parecer.

É o parecer, s.m.j.
Mongaguá, 19 de abril de 2018.

Dr. Eduardo Garcia Cantero
OAB/SP 164.149

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extrato

Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 068/2.010 – Processo nº. 034/2.010

Objeto: Locação de 16 (dezesseis) salas comerciais localizadas no 2º (segundo) pavimento do Praia Shopping Mongaguá, para a instalação do Espaço Cidadão.

Locadora: Praia Shoping Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objetivo: Aditamento de prazo para mais 12 meses, com base no artigo 24, inciso X da lei 8.666/93.

Firmado em 13 de Abril de 2.018.

.....

Extrato do Contrato nº. 041/2.018 - Processo nº. 018/2.018 – Convite nº. 019/2.018.

Objeto: Reforma de vestiários do Ginásio Prefeito Cassimiro Correa Neto, sito à Avenida Belo Horizonte, 410, Vila Atlântica, Mongaguá/S.P., com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

Empresa: A.P. Ribeiro de Lara Engenharia – ME.

Valor Global R$ 40.307,27

Vigência 160 dias.

Firmado em 17 de Abril de 2.018.

Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal.

.....

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0037/2018 - Processo nº 023/2018 - Pregão Presencial n º. 008/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a Empresa Auto Posto Vera Cruz de Mongaguá Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços tendo como objeto: Aquisição de combustível sendo: 262.100 litros de gasolina, 75.330 litros de álcool, e 755.000 litros de óleo diesel S10 a granel, para abastecimento dos veículos da frota municipal, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I – Termo de Referência, com os valores unitários dos itens: 01 - Cota Principal, com o valor unitário de R$. 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), 02 - Cota Principal, com o valor unitário de R$. 3,22 (três reais e vinte e dois centavos); 04 - Cota Reservada, com o valor unitário de R$. 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), 05 - Cota Reservada, com o valor unitário de R$. 3,22 (três reais e vinte e dois centavos). A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 11/04/2018.

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2018 - Processo nº 023/2018 - Pregão Presencial n º. 008/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a Empresa CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços tendo como objeto: Aquisição de combustível sendo: 262.100 litros de gasolina, 75.330 litros de álcool, e 755.000 litros de óleo diesel S10 a granel, para abastecimento dos veículos da frota municipal, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I – Termo de Referência, com os valores unitários dos itens: 03 – Cota Principal, com o valor unitário de R$. 3,42 (três reais e qua-renta e dois centavos), 06 - Cota Reservada, com o valor unitário de R$. 3,42 (.três reais e quarenta e dois centavos), do Edital Pregão Presencial nº. 008/2018, tendo como objeto Registro de Preços para a aquisição de combustível sendo: 262.100 litros de gasolina comum, 75.330 litros de álcool, e 755.000 litros de Óleo Diesel S10 a granel, para abastecimento dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I , a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 11/04/2018.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 058/2018 - Edital do Pregão Presencial nº. 016/2018, objeto serviços de recapeamento de 55.600 m² de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município de Mongaguá, incluindo todo material necessário, máquinas, equipamentos, e mão-de-obra, conforme especificações do Anexo I - Memorial Descritivo. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h:30min do dia 10/05/2018. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.







ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro – 11730-000 – (13) 3445-3000
www.mongagua.sp.gov.br – doe@mongagua.sp.gov.br
facebook.com/prefeituramongaguaoficial
Conteúdo editado pelo Departamento de Assessoria de Imprensa
Edição: Rafael Correia, Eduardo Rodrigues, Jonas de Morais e Robson Mendes
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade